



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Equipamento

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10783 / 2018

Requerente: **RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - CNPJ: 13.086.930/0001-51**

Contato: **RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME**

Telefone: **3524 1962 - 9 9905 6929 -**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2015 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2015**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

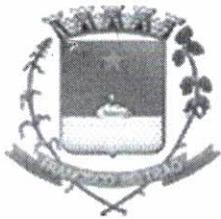
Francisco Beltrão, 26 de Novembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2058j rptProcessoProtocolo

07015824990_26/11/2018 08:26:29

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO N° 864/2018

DATA: 22/11/2018

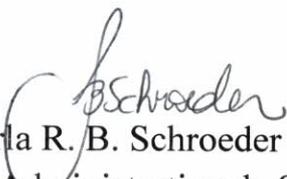
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses e **reajuste de preços** mediante solicitação do prestador a qual segue em anexo, ao Contrato n° 332/2015 – Concorrência n° 002/2015, em nome de RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 08/12/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se disponibilizar profissionais para a realização de exames de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, conforme previsão é expressa em lei.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.086.930/0001-51
RUA MINAS GERAIS N.º 1207, BAIRRO ALVORADA
CEP 85.601-060 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
(46) 99905-6929 - E-MAIL CLAU.JANESKO@HOTMAIL.COM



Ofício nº 01/2018

Exmo. Sr.

Cleber Fontana

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR

Ref. Reajuste de valores.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos apresentamos por meio deste para solicitar de Vossa Excelência o reajuste dos valores pelo índice atualizado referente o edital de licitação nº 002/2015, contrato 332/2015 assinados no dia 16 de maio de 2015.

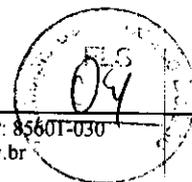
Certos de que a solicitação será atendida, ficamos no aguardo de um posicionamento oficial.

Francisco Beltrão - PR, 22 de novembro de 2018

CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES
CPF: 588.729.149-49 RG: 4.260.062-8 SSP/PR
SOCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA. – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.930/0001-51, com sede na Avenida ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860, CEP: 85601270 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Concorrência nº 002/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	12	26.850,00	322.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 002/2015 - Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

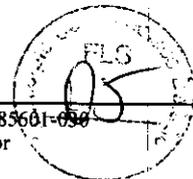
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores até o final do prazo previsto para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 83601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 002/2015 – Concorrência e consequente contrato, são oriundos de receita vinculada a saúde EC 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3231	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- Certidões Negativas do INSS e FGTS
- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas.
- Declaração, emitida pelos funcionários utilizados na execução dos serviços, com firma reconhecida, certificando que o pagamento do salário, as condições de trabalho e os encargos previdenciários estão sendo pagos em dia e corretamente, estando o pagamento condicionado a esta exigência.

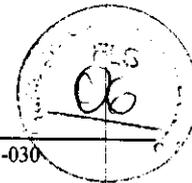
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da celebração do presente termo, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA tipo II, no Município de Francisco Beltrão – PR., da seguinte forma:

- Durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante todos os dias da semana.

- A Licitante contratada deverá manter permanentemente a disposição do Município, para execução dos serviços contratados, uma equipe mínima de técnicos, de acordo com o que preconiza o Conselho da categoria, durante toda a vigência do contrato;



- Os trabalhadores deverão executar suas tarefas devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual adequados ao tipo de atividade. Os uniformes e os EPIs deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que executarão os serviços deverão possuir registro na empresa, de acordo com as Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 002/2015 – Concorrência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

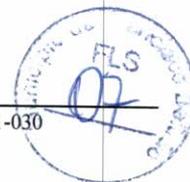
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora ROSE MARI GUARDA PIVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora do RG nº 4.381.321-8/PR, designada



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA

CONTRATADA
CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES
CPF 588.729.149-49

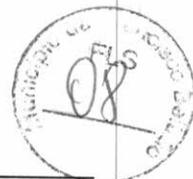
TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2015
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

CONTRATADA: NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.930/0001-51, com sede na Avenida Antonio De Paiva Cantelmo, Nº 860, CEP: 85601270, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, a necessidade dos serviços realizados e a previsão expressa em lei, o departamento jurídico opinou pelo deferimento, conforme o contido no processo administrativo nº 4373/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2016

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA
CONTRATADA

CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES
CPF Nº 588.729.149-49

TESTEMUNHAS:
CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON A. WESNER

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2015
CONCORRENCIA Nº02/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NIEHUESM BLEICH E CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF 020.762.969-21.

CONTRATADA: NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.930/0001-51, com sede na Avenida Antonio De Paiva Cantelmo, Nº 860, CEP: 85601270, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Requerimento protocolado sob o nº3940/2017 de 28 de abril de 2017, no qual consta anexa a 1ª alteração contratual da empresa NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA que altera a razão social da mesma.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A razão social da empresa passa a ser RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME; o endereço da empresa: Rua Minas Gerais nº 1207 Lote 04 Quadra 218, Bairro Alvorada na Cidade de Francisco Beltrão CEP: 85.601-060, inscrita no CNPJ sob número 13.086.930/0001-51. A administração da sociedade caberá a CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF: 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTA - ME
CONTRATADA

CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES
CPF 588.729.149-49

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2015
CONCORRENCIA Nº02/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF 020.762.969-21.

CONTRATADA: RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME; Rua Minas Gerais nº 1207 Lote 04 Quadra 218, Bairro Alvorada - Francisco Beltrão CEP: 85.601-060, CNPJ nº 13.086.930/0001-51.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 3940/2017 fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (Cento e Oitenta) dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, ou seja, até 09 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF: 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTA - ME
CONTRATADA

CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES
CPF 588.729.149-49

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2015
CONCORRENCIA Nº02/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF 020.762.969-21.

CONTRATADA: RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME; Rua Minas Gerais nº 1207 Lote 04 Quadra 218, Bairro Alvorada - Francisco Beltrão CEP: 85.601-060, CNPJ nº 13.086.930/0001-51.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 9197/2017 fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) dias a partir de 09 de dezembro de 2017, ou seja, até 08 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses conforme especificado na tabela abaixo

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	12	26.850,00	322.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período o valor de R\$ 332.200,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF: 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CONTRATANTE

RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTA - ME
CONTRATADA
CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES
CPF 588.729.149-49

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.086.930/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:04 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **95EC.B995.5502.3FD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.086.930/0001-51
Certidão nº: 162852659/2018
Expedição: 22/11/2018, às 16:12:07
Validade: 20/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.086.930/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13086930/0001-51
Razão Social: NIEHUES BLEICH E CIA LTDA ME
Endereço: AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 860 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111814112125754436

Informação obtida em 22/11/2018, às 16:12:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1287/2018

PROCESSO Nº : 10783/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 26 de novembro 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços n.º 332/2015 (Concorrência n.º. 02/2015), firmado originalmente com a empresa **Niehues, Bleich & Cia. Ltda – ME**, cuja razão social passou a ser **Radibel Serviços de Radiologia Ltda**, sendo que o objeto contratual é a prestação de serviços de exames de Raio X para a UPA-24h.

O procedimento veio acompanhado de Ofício da contratada (fl. 03), cópia do Contrato (fls. 04/07), Termos Aditivos (fls. 08/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme índices oficiais.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*"Art. 40. O edital conterà ...
(...)*

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Contudo, não se pode olvidar acerca da existência de entendimento diverso, pelo qual a ausência de previsão contratual de reajuste inflacionário não impediria a sua realização. Nesta mesma toada, citamos o doutrinador Celso Antônio Bandeira⁶ de Mello, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeira *é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ela.*

Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor⁷.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido para o fim de ser prorrogado o prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 332/2015 firmado com **Radibel Serviços de Radiologia Ltda.**

Quanto ao reajuste dos valores contratuais, opina-se pelo seu **INDEFERIMENTO**, não sendo possível a sua aplicação ao contrato sob análise, tendo em vista, dentre outros motivos, a ausência de pactuação contratual expressa neste sentido.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, até porque, conforme acima demonstrado, trata-se de assunto polêmico no âmbito jurídico, neste caso, recomenda-se pela utilização de índice de preços produzido por instituições consagradas de estatística e pesquisa, como ocorre em relação ao sugerido INCC, optando-se pela adoção do índice menos gravoso à Administração, em observância ao Princípio da Economicidade.

De qualquer forma, antes da elaboração do termo aditivo, deverá haver comunicação ao Prefeito Municipal para que autorize o aditamento, do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, aplicado ao caso por analogia.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de dezembro de 2018.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ *In Curso de Direito Administrativo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 595.

⁷ DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos jurídicos da licitação*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 524/2018

PROCESSO N.º : 10783/2018
REQUERENTE : RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 332/2015 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2015
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X NA UPA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 332/2015, referente à prestação de serviços na realização de exames de Raios-X na UPA.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1287/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 332/2015, prorrogando o prazo de execução por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, **INDEFIRO** o pedido de reajuste pela ausência de previsão.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2015
CONCORRENCIA Nº02/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado à empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF 020.762.969-21.

CONTRATADA: RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME; Rua Minas Gerais nº 1207 Lote 04 Quadra 218, Bairro Alvorada - Francisco Beltrão CEP: 85.601-060, CNPJ nº 13.086.930/0001-51.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10783/2018, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	12	26.850,00	322.200,00

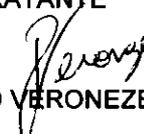
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

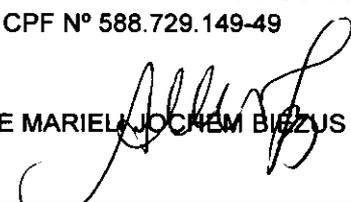
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA – ME
CONTRATADA
CLAUDETE FÁTIMA JANELSO SOARES
CPF Nº 588.729.149-49

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ALINE MARIELA JOCHEM BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015

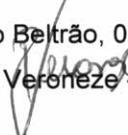
OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10783/2018, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	12	26.850,00	322.200,00

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

 Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração

9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				2.140.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.140.000,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.140.000,00	
00160	040	40 / R. 3 / 0 / 0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.140.000,00	

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:2BE3149E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 704/2018 – Tomada de Preços nº 18/2018

OBJETO: Execução da reforma do quartel sede do corpo de bombeiros, incluindo o pastilhamento de paredes externas e outros serviços complementares, com o fornecimento do material e da mão de obra, no prédio localizado na Avenida Prefeito Guiomar Jesus Lopes, nº 700, no bairro Cristo Rei, no município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: De acordo com as informações juntadas ao Processo Administrativo nº 9110/2018, será necessário aumento de meta física para possibilitar a perfeita execução da obra, já que no decorrer dos trabalhos foram detectadas nas paredes do prédio várias camadas de textura e tinta. Ficam acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição dos Serviços do Orçamento	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade Prevista	Financeiro Previsto
1	Execução da remoção de reboco existente e aplicação do novo reboco, preparando para receber pastilhamento. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra e de todo o material necessário para a perfeita execução, bem como pelas ferramentas, equipamentos, andaimes, etc., e também pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos.	M2	41,82	54,33	2.272,08
2	Execução da remoção de pintura texturada e preparação das paredes para aplicação de pastilhas. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra e de todo o material necessário para a perfeita execução, bem como pelas ferramentas, equipamentos, andaimes, etc. e também pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos.	M2	22,02	252,05	5.550,14
7	Execução da retirada de piso cerâmica existente na calçada e recolocação do porcelanato antiderrapante, cor escura. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra e de todo o material necessário para a perfeita execução, bem como pelas ferramentas, equipamentos, andaimes, etc. e também pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos. A licitante vencedora do certame, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data da abertura das propostas, deverá apresentar amostra do porcelanato para análise e aprovação).	M2	93,98	10,82	1.016,86

Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 8.839,08 (oito mil oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:D7381294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA – ME.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10783/2018, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	12	26.850,00	322.200,00

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração